PROJETO DE LEI Nº_____/2023

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c a Lei Municipal n. 2484/2009, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA MOURAOENSE, inscrito no CNPJ nº 42.035.313/0001-25, com sede na Rua das Acácias, n° 520, Jardim Residencial Araucária, nesta cidade, devidamente registrada no Cartório de Serviço e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Das Pessoas Jurídicas protocolizada sob nº 10.062, REGISTRADO NO LIVRO A - 158 sob o nº 13.022, na data 04/02/2021, no Município de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04, de Julho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
04/07/2023 14:39:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a4596744 0fe.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O projeto de lei que declara utilidade pública à Associação de Pesca Esportiva Mourãoense se justifica pela instituição para o desenvolvimento da prática da pesca esportiva na região. A Associação tem se destacado na promoção de eventos, na realização de atividades de preservação ambiental e na difusão da cultura da pesca esportiva, garantida para o desenvolvimento do turismo e para a preservação do meio ambiente.

A Associação de Pesca Esportiva Mourãoense desenvolveu diversas atividades que contribuíram para a promoção da pesca esportiva na região. A instituição tem organizado eventos, fomentando a prática do esporte e incentivando a participação da comunidade. Além disso, a Associação tem realizado atividades de preservação ambiental, desenvolvendo projetos de educação ambiental e promovendo ações de limpeza de rios e lagos da região.

A declaração de utilidade pública da Associação de Pesca Esportiva Mourãoense permitirá que a instituição possa ter acesso a recursos financeiros e benefícios fiscais, esperançosamente para o fortalecimento de suas atividades e para a promoção da pesca esportiva na região. Além disso, a declaração de utilidade pública reconhece a importância da instituição para a comunidade local, valorizando seu trabalho e sua contribuição para o desenvolvimento do turismo e para a preservação do meio ambiente.

Dessa forma, o projeto de lei que declara utilidade pública à Associação de Pesca Esportiva Mourãoense é de extrema importância para a promoção da pesca esportiva na região, valorizando o trabalho da instituição e garantindo para o desenvolvimento do turismo e para a preservação do meio ambiente.

Cabe destacar que a presente matéria é de relevante valor social e de interesse público, por conta disso submetemos o Presente Projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, conto com o apoio de todos os meus pares após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04, de Junho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
04/07/2023 14:40:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a4596744 0fe.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.035.313/0001-25 **MATRIZ**		**04/02/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA MOURAOENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA MOURAOENSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS ACACIAS	**520**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.301-320	**JARDIM RESIDENCIAL ARAUCARIA**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 9904-4343

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/02/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023** às **14:04:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE - APEM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFICIO

Artigo 1º - **A ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE**, doravante designada pela sigla APEM, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de caráter ambiental e desportivo, de duração por prazo indeterminado, fundada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – A SIGLA, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Artigo 2º - A APEM tem sede e foro em Cidade Campo Mourão , Estado do Paraná, sito à Rua das Acácias, 520 Bairro Jd. Araucária , CEP 87301-320.

Artigo 3° - A APEM tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 4º - Considera-se pescador esportivo a pessoa que se dedique à modalidade de pesca por lazer e sem fins lucrativos e que devolva ao seu habitat, em condições plenas de sobrevivência, todos os exemplares capturados.

Parágrafo único - Pesca esportiva é a modalidade realizada com iscas naturais ou artificiais, praticada por esporte ou lazer, devendo o pescador(a), obrigatoriamente, soltar o exemplar capturado, mantendo uma postura ecológica, pensando na sustentabilidade e no controle de estoque de peixes, contribuindo para manter o habitat preservado e para a prática da pesca esportiva.

Artigo 5º - A APEM tem por objetivos:

I - Representar seus associados, nos assuntos pertinentes aos objetivos desta associação.
II - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, visando garantir a biodiversidade.
III - Realizar e apoiar projetos e eventos, competitivos ou não, relacionados a pesca esportiva e assuntos ligados à ecologia, ao meio ambiente e a biodiversidade;
IV - Trabalhar pela preservação, defesa e conservação dos peixes, da flora, e de toda a biodiversidade animal e vegetal, marítima e fluvial.

Artigo 6º - Para atingir as suas finalidades, a APEM observará os seguintes princípios e/ou procedimentos:

a) Observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
b) Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
c) Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais ("superávits") havidos nos seus exercícios financeiros, decorrentes de suas atividades, de forma imediata, na manutenção, desenvolvimento e fomento dos objetivos institucionais da APEM, e em território nacional;
d) Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
e) Como normas de prestação de contas, observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão que manifeste interesse;
III- A promoção à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos, nos termos da Lei 9.790/1999.

f) Firmará convênios, contratos e parcerias com o poder público e com a iniciativa privada;
g) Será isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências e quadro social;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E P J E PROTESTO 1º OFICIO

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Poderão filiar-se a APEM as pessoas físicas com a qualificação prevista no artigo 4º deste Estatuto e que tenham interesse nas áreas de atividade e atuação da APEM e que venham a contribuir para a consecução de dos objetivos da APEM.

§1º: O ingresso de pessoas físicas como associadas da APEM, deverá ser feito por meio de apresentação de proposta, assinada pelo candidato e por um Associado em pleno gozo de seus direitos, na qual constará: nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil, identidade, endereço, profissão, bem como constará declaração de concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto Social.

§2º: A admissão dos Associados contribuintes, deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da diretoria executiva, em reunião ordinária.

Artigo 8º - São associados da APEM as pessoas presentes na assembleia de constituição e as que vierem a ela se filiar, respeitadas as condições previstas nos artigos 4º e 8º deste Estatuto.

Artigo 9º - O quadro social da Associação XXXXXXXXXXXX Pesca Esportiva é composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado Fundador;
II. Associado Contribuinte;
III. Associado Atleta;
IV. Associado Remido.

§ 1º - São Associados fundadores os presentes na Assembleia Geral de constituição.

§ 2º - São Associados contribuintes os que venham a solicitar sua adesão e que contribua financeiramente para a manutenção das atividades da APEM, de forma constante ou periódica.

§ 3º - São associados atletas todos pescadores esportivos que representarem a APEM por indicação, seleção ou nomeação da diretoria.

§ 5º São Associados remidos as pessoas físicas que tenham prestado serviços de alta relevância à associação, ou aos objetivos por ela definidos, e tenham obtido o título pela aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim.

§ 6º - Todos os associados terão os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as condições deste Estatuto, e as obrigações dos Associados remidos, que são isentos das contribuições sociais.

§ 7º - O associado remido não terá qualquer interferência ou ingerência na administração da APEM, não podendo votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

I - São direitos dos associados remidos:

a) comparecer às Assembleias Gerais, sem direito a voz e voto;

b) propor à Diretoria Executiva matérias de interesse da APEM;

c) receber cartão de identificação.

§8º - O Associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APEM, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos demais diretores ou conselheiros;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E P J E PROTESTO 1º OFICIO

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - Participar das Assembléias Gerais, discutindo os assuntos nela tratados;

II - Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que convocados e estejam admitidos há mais de 6 (seis) meses, e em dia com suas obrigações estatutárias;

III - Usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela APEM;

IV - Requerer à Diretoria Executiva, por escrito e justificadamente, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, atendidas as exigências deste Estatuto, com um mínimo de 1/5 (um quinto) de assinaturas de associados com direito a voto;

V - Cientificar a Diretoria Executiva e Assembléia Geral de faltas ou irregularidades cometidas por associados, para as providências necessárias.

Artigo 11- São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições destes Estatutos, dos regimentos internos, dos regulamentos e demais normas associativas, bem como as decisões de Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e da legislação geral em vigor;

II - Pagar as contribuições sociais, bem como os demais encargos sociais nos respectivos vencimentos;

III - Apresentar por escrito e manter atualizada suas informações pessoais;

IV - Indenizar prejuízos causados a SIGLA, mesmo involuntários, causados por si, ou por seus convidados.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Artigo 12 - A APEM poderá aplicar sanções a qualquer associado que contrariar os seus objetivos ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, e o patrimônio da , ou APEMainda, infringir o presente Estatuto Social.

Artigo 13 - O Associado que infringir normas estatutárias, regulamentares ou resoluções dos poderes competentes da Associação, incorrerá, de acordo com a gravidade do fato, em uma das seguintes penalidades, não necessariamente nesta ordem:

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Suspensão dos seus direitos por até 30 (trinta) dias;

d) Exclusão.

Artigo 14 - A pena de advertência verbal a associado, é irrecorrível, e será aplicada pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros, independente de formalidades, quando se tenha conhecimento de infração estatutária, regimental ou de norma associativa, que não justifiquem punição mais grave.

Artigo 15 - As penas de advertência escrita e suspensão de até 30 (trinta) dias das atividades sociais, serão impostas por escrito pela Diretoria Executiva, ao associado que infringir qualquer norma da APEM ou decisões de seus órgãos.

Parágrafo único - As faltas correspondentes à sanções previstas no *caput*, serão objeto de apuração sumária, admitida a defesa do acusado com apresentação de documentos e inquirição de testemunhas, perante o Presidente, devendo a decisão ser fundamentada. Da decisão condenatória caberá recurso para a Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do associado de sua punição.

Artigo 16 - O Associado poderá ser excluído da Associação, quando for constatada a inadimplência e o associado, depois de instado a regularizar sua situação, restar inerte, ou, ainda, por justa causa, quando o Associado infringir qualquer norma da APEMou decisões de seus órgãos, reconhecida a existência de motivos graves, ou que repercutam em descrédito da Associação.

Parágrafo único - Instaurado o processo de exclusão, o Associado terá direito de apresentar defesa, no prazo de até 30 dias contados da data da ciência da instauração do processo de exclusão, para a Diretoria Executiva. Da decisão de exclusão da Diretoria Executiva, caberá recurso solicitando a convocação da Assembleia Geral, para em maioria simples, ratificar ou não a sua exclusão.

Artigo 17- Os associados que por qualquer razão, se retirarem ou forem excluídos da APEM, não terão direito à devolução das contribuições associativas pagas aos seus cofres sociais.

Artigo 18 - A repetição de uma infração agrava a pena.

Artigo 19 - As penas são aplicadas:

a) Por qualquer membro da Diretoria Executiva da Associação ou do Capitão e Equipe esportiva quando se tratar de advertência verbal ou escrita;
b) Pela maioria simples da Diretoria Executiva quando se tratar de suspensão ou exclusão.

Artigo 20 - São assegurados aos Associados os seguintes recursos:

a) Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Associação, dentro do prazo de 48 horas, contadas da ciência da punição;
b) Apresentar defesa, em até 30 dias da ciência do fato, a Diretoria Executiva da Associação.
c) Apresentar Recurso, ao Presidente, solicitando convocação da assembléia geral, em maioria simples ratificar ou não sua exclusão.

Artigo 21- O Recurso e a Revisão têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS E ISENÇÕES

Artigo 22 - Os Associados ficam sujeitos ao pagamento:

a) Da taxa de admissão, devida no ato da admissão na Associação;
b) Da taxa de mensalidade, que será estabelecida pela Diretoria Executiva da associação aos Associados Contribuintes.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFICIO
NOTESTO

Artigo 23 - A Diretoria Executiva, por decisão da maioria simples de seus membros, poderá isentar os Associados do pagamento de contribuições por determinado período, devidamente justificados os motivos, e considerando os interesses da Associação.

Artigo 24 - No caso de falta de pagamento das contribuições devidas à Associação, após o decurso de 30 dias o Associado poderá ser excluído, independente das medidas de cobrança cabíveis, observado o disposto no art. 17 do Estatuto.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E P. J. E PROTESTO 1º OFICIO

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 25 - O patrimônio da APEM será constituído por todos os bens que sejam adquiridos em seu nome bem como pelos valores de contribuições mensais de seus associados, doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 26 - A peça orçamentária da APEM será objeto de estimativa orçamentária global e anual, proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, que a apreciará em reunião especial convocada pelo seu Presidente no prazo de cinco dias.

Artigo 27 - São consideradas receitas ordinárias as decorrentes das contribuições sociais e das atividades associativas e extraordinárias, as subvenções, doações e as provenientes de convênios com órgãos públicos e entidades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - As contribuições sociais serão fixadas anualmente pela Diretoria Executiva, podendo ocorrer atualização dos valores monetários.

Artigo 28 - São consideradas despesas ordinárias as previstas na peça orçamentária aprovada e extraordinária as demais não previstas, que também deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 29 - O exercício fiscal / financeiro da APEM inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30 - O Balanço Patrimonial, com todas as suas demonstrações serão publicados até o dia 30 de Abril de cada ano, no site oficial da APEM, na rede mundial de computadores (Internet).

Artigo 31 - Em caso de dissolução, todo o patrimônio da APEM será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, e preferencialmente que tenha fins idênticos ou semelhantes aos da APEM.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 32 - A estrutura organizacional da APEM é constituída por associados, na forma deste Estatuto, e que compõe os órgãos administrativos.

São órgãos da APEM:

I. Deliberativos:
a) Assembleia Geral;
b) Presidência;
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal.
II. Disciplinar:
a)Comissão Disciplinar

§ 1º - A Comissão Disciplinar constituirá poder temporário quando da realização e/ou participação em campeonatos e competições promovidas pela APEM, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da APEM.

§ 3º - Os mandatos de membros de poderes da APEM só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de pescador esportivo Associado da APEM.

Artigo 33 - Sempre que ocorrer vaga em qualquer cargo, de membro eleito para os poderes da APEM, o seu substituto completará o tempo restante de mandato.

Artigo 34 - Compete a Diretoria Executiva a elaboração do seu respectivo regimento interno.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E P J E PROTESTO 1º OFICIO

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 – O presidente da Diretoria Executiva da APEM convocará Assembleia Geral Ordinária para realização da eleição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, e que será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato da gestão anterior, mediante voto direto e secreto de todos os Associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º O primeiro mandato dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal da APEM será de 3 (três) anos. Os demais membros posteriormente eleitos, terão seus mandatos de 3 (três) anos, e terá início 60 dias após a eleição, ocorrida em, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do mandato anterior, devendo permanecer no cargo até a efetiva posse de seus sucessor.

§ 2° - Requisito essencial para candidatar-se a cargo ou mandato da Presidência da APEM é manter-se associado por pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos, nunca tendo faltado com suas obrigações sociais.

Artigo 36 - Os eleitos, serão considerados empossados nas funções de seus cargos, no primeiro dia útil do mês seguinte à eleição, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 37 - Em se tratando de reeleição, a posse se dará na própria Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 38 - É permitida uma reeleição de qualquer membro da APEM desde que seguidos os preceitos deste estatuto e dos regimentos internos.

Artigo 39 - Somente é permitida a candidatura de membros para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal. Os demais cargos da Diretoria Executiva, dos conselhos e comissões que forem criados posteriormente terão seus integrantes escolhidos pelo Presidente.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação e é composta pelos associados na forma deste Estatuto Social.

§ 1º - Somente poderão participar da Assembleia Geral os associados no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações pecuniárias.

§ 2º - É vedada a concessão de procuração ou outra forma de delegação de poderes federativos como forma de representação nas Assembléias.

Artigo 41 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

a) Reunir-se uma vez por ano, no 1º trimestre, para apreciar e aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva da APEM, relativo às atividades administrativas do ano anterior, após o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do último exercício.
b) Eleger de três em três anos, na Assembleia designada para tal fim, por votação secreta, os membros da Presidência e do Conselho Fiscal.

Art. 42 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:
a) Apresentar pedido de cassação ou destituição do Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal, após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quorum de maioria absoluta.
b) Apresentar pedido de alteração, se necessário, do orçamento anual apresentado pela diretoria.
c) Apresentar pedido de alteração das despesas extra orçamentária que forem solicitadas pela diretoria.
d) Decidir sobre alterações estatutárias;
e) Apresentar proposta de deliberação sobre assuntos relevantes de interesse social e da APEM.

§1º - Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "d" é exigido de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, podendo deliberar com, no mínimo, um terço nas convocações seguintes. Para os casos não previstos em lei ou neste Estatuto as decisões serão aprovadas por maioria simples.

§2º - As finalidades, o local, data, horário da 1º ou 2º convocação, e a indicação de quem a convoca a respectiva Assembleia Geral Ordinária serão comunicadas à Diretoria Executiva por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias).

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E P J E PROTESTO
1º OFICIO

Artigo 43 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

a) Quando convocada pelo Presidente da APEM;
b) Quando convocada por deliberação do Conselho Fiscal;
c) Quando convocada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados da APEM, com direito a voto.

Parágrafo Único - As finalidades, o local, data, horário da 1º ou 2º convocação, e a indicação de quem a convoca a respectiva Assembleia Geral Extraordinária serão comunicadas à Diretoria Executiva por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias).

Artigo 44 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados da APEMcom direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, lavrando-se sempre as respectivas atas.

Parágrafo Único - A extinção da APEM e destinação de seus bens serão deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, através de edital publicado em jornal de grande circulação. Extinta a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos e preferencialmente que tenha fins idênticos ou semelhantes aos da APEM;

Artigo 45 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da APEM, sendo secretariado pelo 1º Secretário. No impedimento do Presidente ou do 1º Secretário iniciarem os trabalhos, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente da APEM assim como nos demais cargos assumirá sempre seu respectivo vice.

Artigo 46 - As Assembleias Gerais só poderão apresentar proposta de deliberação sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 47 - A Comissão Disciplinar será constituída por três auditores efetivos e dois substitutos, nomeados pelo presidente da APEM, para os campeonatos e competições promovidas pela sociedade e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação esportiva.

§ 1º - A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre os membros que a compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno.

§ 2º - Junto à comissão, funcionarão um procurador e um secretário, nomeados pelo presidente da Comissão Disciplinar.

§ 3º - Compete a Comissão Disciplinar conceder licenças aos seus membros e demais auxiliares.

Artigo 48 - A Comissão Disciplinar será instalada nos termos do inciso VI, do artigo 5º da lei 8.673, de 06/07/93 e seu regulamento reger-se-á pelo Código da Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Superior de Desporto.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E P J E PROTESTO
1º OFICIO

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 49 - A APEM será dirigida pela Diretoria Executiva, composta por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto, cujo mandato é de 3 (três) anos, podendo ser destituídos por Assembleia Geral convocada para o fim específico, bem como pelo Secretário e Tesoureiro, nomeados pelo Presidente. Para o perfeito funcionamento da APEM, essa poderá desdobrar cargos e funções em quantas diretorias se fizerem necessárias.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo voto direto e secreto, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos para sua composição e departamentos para a realização de funções relativas às suas finalidades, designando seus titulares por prazo não superior a seus respectivos mandatos. A qualquer tempo a Diretoria Executiva poderá destituir ou substituir pessoas investidas em qualquer dos cargos existentes baseada neste Estatuto e Regimento Interno, com exceção da Presidência e Conselho Fiscal, exigindo relatório e prestação de contas, bem como extinguir departamentos.

§ 3º - As reuniões de diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da APEM, a quem cabe o voto de qualidade.

Artigo 50 - À Diretoria Executiva compete administrar a APEM de acordo com este Estatuto Social.

§ 1º - Além das atividades administrativas, compete à Diretoria Executiva:

a) Apreciar as propostas de deliberações das Assembleias Gerais e as decisões do Conselho Fiscal;
b) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário por convocação do Presidente;
c) Admitir, aplicar penalidades de sua alçada e excluir associados.
d) Contratar e dispensar empregados para os serviços da APEM, bem como os serviços de terceiros fixando-lhes a respectiva remuneração;
e) Praticar atos de gestão, que não sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
f) Resolver casos omissos.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva se darão por maioria simples.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 51 - A presidência da APEM, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, cabendo-lhe presidir a Associação e promover a execução dos seus serviços.

Parágrafo único - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de impedimento do Vice-Presidente, se faz necessário a chamada para novas eleições para definição de novo Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 52 - Ao Presidente da APEM, além de outras funções estatutárias, compete representar a APEM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, repartições públicas e privadas, podendo nomear um representante da diretoria se o assunto for específico ou técnico.

Artigo 53 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de sua posse até a transferência para o novo Presidente eleito, nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da prestação de contas do seu mandato, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 54 - Somente poderão exercer as funções de Presidente da Associação DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE, os associados que forem brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 55 - O Presidente dará assistência a APEM e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou disposição legal das normas deste Estatuto, cabendo-lhe a divulgação dos atos administrativos.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFICIO
PROTESTO

Parágrafo único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas necessárias e oportunas à ordem ou a interesses da ALMPE, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretações.

Artigo 56 - Ao Presidente e subsidiariamente, ao Vice-Presidente, compete:

a) Zelar pela harmonia entre os associados, em benefício da unidade política e administrativa da APEM;
b) Representar a APEM em juízo ou fora dele;
c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da APEM;
d) Convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as Assembleias Gerais;
e) Convocar o Conselho Fiscal;
f) Nomear, suspender, demitir, contratar, punir, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do regimento interna observada a legislação vigente, designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir cujos cargos serão referendados pelo Conselho fiscal;
g) Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing, juntamente com o 1º Tesoureiro para compra e venda dos direitos dos eventos da Associação DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE;
h) Deferir os pedidos de admissão, após processo regular ad referendum da Diretoria Executiva;
i) Dar posse ao Conselho Fiscal e a Comissão Disciplinar;
j) Rubricar os livros da APEM, assinar diplomas de mérito, correspondências, permanentes e convites.
k) Assinar contratos e convênios com empresas e/ou termos de parcerias com órgãos dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

SEÇÃO V
SECRETÁRIO E TESOUREIRO

Artigo 57 - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões de diretoria, lavrando as respectivas atas e coletando as assinaturas de todos os presentes;
b) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos, inclusive na Presidência se for o caso;
c) Responsabilizar-se pela guarda, ordenamento e gestão dos documentos federativos e administrativos da APEM, mantendo-os atualizados;
d) Responsabilizar-se pelo ordenamento e atualização do cadastro de associados.
e) Redigir a correspondência da APEM dirigida a entidades públicas ou privadas, emanadas da presidência ou da Diretoria Executiva;
f) Colaborar em outras atividades diretivas da APEM, sempre que convocado pela presidência.

Artigo 58 - Compete ao Tesoureiro:

a) Proceder à gestão dos recursos e numerários da APEM;
b) Realizar a gestão dos recebimentos de mensalidades/anuidades, procedendo à emissão dos recibos e realizando os depósitos bancários;
c) Executar a gestão de recursos oriundos de convênios com órgãos públicos, providenciando toda a documentação necessária à prestação de contas nos moldes da lei 8.666/93;
d) Realizar a movimentação bancária, providenciando a emissão de cheques quando necessários a realização de pagamentos e assinando sempre, solidariamente com o Presidente, contratos e cheques;
e) Responsabilizar-se pela boa condução dos aspectos contábeis, tributários e fiscais da sociedade, zelando para que o cumprimento das obrigações se realize dentro dos prazos legais;
f) Orientar a Diretoria Executiva para que providencie, quando em viagem ou a serviço da APEM, documentos hábeis para a contabilização;
g) Responsabilizar-se pela elaboração do orçamento anual previsto neste Estatuto, orientando a Diretoria Executiva no fornecimento dos dados e planejamento de trabalho;
h) Colaborar em outras atividades diretivas sempre que convocados pela presidência.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFICIO
PROTESTO

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 59 – O Conselho Fiscal, subordinado à Assembleia Geral, exercerá o poder de fiscalização das atividades econômicas e financeiras da APEM e se constituirá de 3 (três) membros efetivos. Os conselheiros serão eleitos de três em três anos nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com maioria simples de seus membros;

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre seus membros efetivos e seu regimento interno disporá sobre sua organização e funcionamento;

§ 3º - É vedado a qualquer associado, acumular simultaneamente, cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Artigo 60 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente para apreciar a prestação de contas da diretoria, trimestralmente para avaliação administrativo-financeira dos atos de gestão e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Associação DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE, ou pela Assembleia Geral ou por um dos seus membros após análise da solicitação pela Diretoria Executiva.

Artigo 61 - O Conselho Fiscal examinará anualmente, as contas da Diretoria Executiva que lhe serão apresentadas na forma de balanço juntamente com o orçamento do próximo exercício.

Artigo 62 - É de competência do Conselho Fiscal:

a) Apresentar à Diretoria Executiva denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei e Estatutos Sociais, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora.
b) Apresentar á Assembleia Geral, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da sociedade.
c) Examinar trimestralmente, os livros, documentos e balancetes da APEM.
d) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente após deliberação da Diretoria Executiva.
e) Emitir parecer sobre os contratos que envolvam ou comprometam recursos financeiros da Associação DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE.
f) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da APEM, examinar suas contas, prestações de contas devidas a outros entes, balanços e documentos, e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas que será encaminhado à Assembleia Geral;
g) Emitir parecer prévio e justificado sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens e direitos, autorizando-as ou desautorizando-as, expressamente, conforme solicitação do Conselho Consultivo;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E P J E PROTESTO
1º OFICIO

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63- O presente Estatuto só poderá ser reformado por voto de 2/3(dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Artigo 64 - A Associação é obrigada a realizar Cerimônia Cívica em todas as suas promoções.

Artigo 65- Fica proibida qualquer manifestação de caráter ideológico ou religioso nas dependências da Associação ou nas promoções em que o mesmo tome parte.

Artigo 66 – A APEM deverá aplicar integralmente seus rendimentos na conservação de seus objetivos sociais.

Artigo 67 - A APEM deverá manter o registro de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

Artigo 68 - Os associados podem prestar gratuitamente total assistência à APEM, dentro de suas respectivas especialidades e profissões.

Artigo 69 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando vedado expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a APEM, ressalvado o ressarcimento de despesas realizadas, quando em serviço da Associação.

Artigo 70 - A APEM é obrigada a defender tenazmente, até a última instância, os atletas da entidade acusados de deslealdade esportiva. Se inocentes serão prestigiados; todavia, se comprovadamente culpados sofrerão a penalidade prevista no artigo anterior.

Artigo 71 - A APEM poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Artigo 72 - Os Associados somente poderão disputar competições dos Desportos praticados pela Associação representando-a quando autorizado pelo Presidente do mesmo.

Artigo 73 - Os Associados poderão a qualquer tempo, solicitar sua saída voluntária da **APEM**, para isso deverão estar em dia com a tesouraria da **APEM**.

Artigo 74 - Os assuntos controversos deste Estatuto serão dirimidos pela interpretação do Presidente da **APEM** no uso de sua competência Estatutária.

Artigo 75 - O presente Estatuto entra em imediato vigor perante os Associados da **APEM** e perante terceiros tão logo seja registrado no Registro Público competente.

Artigo 76 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir sobre eventuais demandas acerca do presente.

Campo Mourão, **24** de novembro de 2020.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E P J E PROTESTO
1º OFICIO

Nome Presidente
DANILO HAUAGGE DE MELO
CPF 00369003977

Nome Secretário
MÁRIO SENHORINE JUNIOR
CPF 00671299948

Nome Advogado
RICARDO BORGES BOTARO
OAB PR- 032995

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:78.190.337/0001-04
ROSIMERY KEFURI - Oficial
CPF:089.191.199-53
AV CAP ÍNDIO BANDEIRA 1400 - 4º ANDAR - Comarca de CAMPO MOURAO - PR - CEP:87300-005
Fone:044 3523-2677

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 10.062 - REGISTRADO NO LIVRO A-158, SOB Nº 13.022 nesta data CAMPO MOURAO, 04/02/2021 Selo 0187696SVAA0000-000033821

( ) ROSIMERY KEFURI - OFICIAL
( ) CARLITA KEFURI - FUNCIONARIA JURAMENTADA
(X) CARLA KEFURI NUNES - FUNCIONARIA HOMOLOGADA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA MOURAOENSE
CNPJ: 42.035.313/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:38 do dia 22/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2023.
Código de controle da certidão: **4B4C.895A.1206.EC6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE DEMOSTRAÇÃO

A Associação (APEM) ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE, vem por meio dessa se comprometer em apresentar aos poderes Executivo e Legislativo anualmente a demonstração das receitas obtidas e despesas realizadas no período anterior, com comprovante da Certidão Liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem mais ateso e dou fé.

Campo Mourão, 10 de Maio de 2023.

Danilo Hauagge de Melo
tesoureiro)

Presidente

Jhan Phelipe Almeida de Oliveira

Tesoureiro

CNPJ: 42.035.313/0001-25 – danilohmelo1@gmail.com
Rua das Acácias, 520, Campo Mourão – PR – Fone (44) 99904-4343

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

Declara-se para os devidos fins, de que a (APEM) Associação de Pesca Esportiva Mourãoense, de Campo Mourão, está em efetivo exercício regular de funcionamento.

Campo Mourão, 10 de Maio de 2023.

Presidente da APEM

Danilo Hauagge de Melo

DECLARAÇAO DE ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO Á MEMBROS

Declara-se para os devidos fins que a (APEM) Associação de Pesca Esportiva Mourãoense, de Campo Mourão, compromete-se com a finalidade desta associação e afirma não haver nenhuma bonificação, remuneração, vantagens ou lucros financeiros para qualquer de seus membros da diretoria executiva, do Conselho fiscal, conforme prevê em seu estatuto.

Campo Mourão, 10 de Maio de 2023.

Presidente da APEM

Danilo Hauagge de Melo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL DOS MEMBROS DA (APEM) ASSOCIAÇÕA DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSEDE CAMPO MOURÃO.

Declara-se para os devidos fins, de que os membros da diretoria da (APEM) Associação de pesca esportiva Mourãoense Constam como inexistente qualquer processo criminal tramitando ou julgado na justiça consoante o artigo 10, inciso IV da lei municipal n° 3402/2014, com sua redação dada pela Lei n° 3567/2015.

Campo Mourão, 10 de Maio de 2023.

Danilo Hauagge de Melo

Presidente

ATA 002/2020- Reunião realizada no dia 20/11/2020, às 9:00 h, na Laser Print referente a Associação de pesca esportiva. (APEM)

Aos dias 20 de novembro do ano de 2020, reuniram-se na Laser Print Copiadora, as seguintes pessoas interessadas em participar da composição da diretoria e conselhos. Danilo Hauagge de Melo, Fabio Nogaroli, Mario Senhorine Junior,Claudio

Os senhores e senhoras nominados deliberaram sobrea seguinte pauta: 1) Eleição para diretoria e conselho. Desta forma, após a orientação para que todos os presentes se candidatassem para os cargos disponíveis, deu-se inicio à votação para da diretoria e conselho. Fiaram assim constituídos quanto aos membros da diretoria: para presidente foi eleito Danilo Hauagge de Melo CPF 003690039-77 RG 6232971-8, para vice presidente Fabio Nogaroli RG 103235847 CPF 098074869-04 para secretario Mario Senhorine Junior CPF 00671299948 para tesoureiro Jhan Phelipe Almeida de Oliveira CPF 091893859-77, para conselho fiscal Claudinei Antunes Machado CPF 003508099-09

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E P J E PROTESTO
1º OFICIO

Danilo Hauagge de Melo

Fábio Nogaroli

Mario Senhorine Junior

Jhan Phelipe Almeida de Oliveira

Claudinei Antunes Machado

Nome Advogado
RICARDO BORGES BOTARO
OAB PR- 032995

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ 78.190.357/0001-04

[illegible] - Oficial

CPF 089.191.199-53

[illegible] - CEP 87300-005

Fone (44) 3523-2077

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 10.061 - REGISTRADO NO LIVRO A-158, SOB Nº 13.021 nesta data

CAMPO MOURÃO, 04/02/2021 Selo 0187696SVAA0000-000033721

( ) [illegible] - OFICIAL

( ) CARLETA REFFURI - FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

(X) CARLA REFFURI NUNES - FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO
1º OFÍCIO